



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO INTERSETORIAL DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família, conforme dispõe o inciso I do art. 14 do Decreto Federal nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Art. 2º - A Comissão Intersectorial do Programa Bolsa família será composta por:

- 01 (um) Diretor da Proteção Social Básica da Assistência Social;
- 01 (um) Diretor da Proteção Social Especial da Assistência Social;
- 01 (um) Gestor do Programa Bolsa Família;
- 01 (um) Coordenador do Programa Bolsa Família da Saúde;
- 01 (um) Coordenador do Programa Bolsa Família da Educação;
- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Os membros da Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias e nomeados através de Portarias pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Cabe a Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família:

- I) Identificar, no âmbito do Município, famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- II) Acompanhar o cumprimento das condicionalidades do Programa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- III) Elaborar e/ou propor políticas públicas de combate à miséria e a fome no âmbito municipal;
- IV) Estimular a participação da comunidade no controle e execução do Programa Bolsa Família;
- V) Promover a articulação com as demais esferas de governo e com a sociedade civil organizada, a fim de propor melhorias e aperfeiçoamento ao Programa;

Art. 5º - As reuniões da Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I) A Gestão Municipal do Programa Bolsa Família;
- II) A realização e o envio do Cadastramento Único das famílias beneficiadas com o Programa ao órgão federal competente;
- III) A avaliação sócio econômica das famílias pré-cadastradas no Programa e sua posterior aprovação;
- IV) A inclusão, exclusão e ou bloqueio de benefícios do Programa;
- V) Demais atividades inerentes ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I) Encaminhar as famílias com o perfil do Programa para a realização do Cadastro Único;
- II) O acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito da educação;
- III) Coordenar o processo de acompanhamento e registro das informações no Sistema de Informação do Acompanhamento da Frequência Escolar, (Sistema Presença), das crianças e jovens das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- IV) Estimular e mobilizar as famílias para o cumprimento das condicionalidades da educação;
- V) Informar ao órgão municipal responsável pelo Cadastro Único no município, qualquer alteração identificada sobre os dados cadastrais das famílias do Programa Bolsa Família.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I) Encaminhar as famílias com o perfil do Programa para a realização do Cadastro Único;
- II) O acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito da saúde;
- III) Identificar as famílias acompanhadas a cada vigência (janeiro a junho – 1ª vigência e julho a dezembro – 2ª vigência). A identificação dessas famílias é feita no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde;
- IV) Coordenar o processo de acompanhamento e registro das informações de acompanhamento das famílias no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde;
- V) Estimular e mobilizar as famílias para o cumprimento das condicionalidades da saúde;
- VI) Capacitar as equipes de saúde para o acompanhamento de gestantes, nutrizes e crianças das famílias do Programa Bolsa Família;
- VII) Informar ao órgão municipal responsável pelo Cadastro Único no município, qualquer alteração identificada sobre os dados cadastrais das famílias do Programa Bolsa Família.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE NOVEMBRO DE 2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal